



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.413, de 08 de maio de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM 11/05/2017  
ASS.: [Assinatura]

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Taquaritinga - APRAFT.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.413/2017, de autoria do Vereador e Presidente José Rodrigo De Pietro, subscrito pelos demais Vereadores:

**Art. 1º.** É declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Taquaritinga - APRAFT, CNPJ nº 18.172.958/0001-25, estabelecida à Rua da República, n.º 1.197 - Centro, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

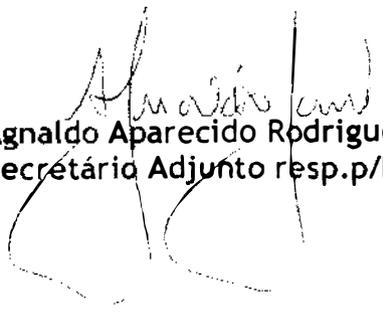
**Art. 2º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade não cumpra as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal n.º 3.778, de 22 de outubro de 2009.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de maio de 2017.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - participar e contribuir no planejamento, bem como monitorar o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver, em conjunto com as Secretarias de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Social, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
- IV - participar e contribuir na elaboração do Plano Diretor promovendo a sua implantação e gestão depois de aprovado por lei;
- V - assegurar a aplicação das posturas urbanísticas de maneira articulada com as equipes das demais Secretarias;
- VI - ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;
- VII - fiscalizar com base na legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias do Município;
- VIII - coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres;
- IX - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria da Fazenda;
- X - construir, manter e conservar as obras civis públicas;
- XI - executar e gerenciar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;
- XII - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;
- XIII - analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamento e parcelamento do solo e de edificações;
- XIV - elaborar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;
- XV - elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em prédios públicos;
- XVI - controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
- XVII - construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros;
- XVIII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município, em Conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- XIX - elaborar, executar e gerenciar planos diretores, bem como projetos relacionados com o assunto;
- XX - coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias afins;
- XXI - coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;
- XXII - promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- XXIII - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXIV - planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;
- XXV - promover um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração;
- XXVI - promover a atualização do sistema cartográfico municipal;
- XXVII - elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao desenvolvimento urbano e/ou institucional;
- XXVIII - definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
- XXIX - planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município;
- XXX - promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;
- XXXI - orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal;
- XXXII - promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- XXXIII - administrar os terminais de transporte do Município;
- XXXIV - oferecer os serviços de manutenção descentralizada nas áreas distritais;
- XXXV - elaborar a política de Ordem Pública, Segurança Institucional e Defesa do Cidadão para o Município de Taquaritinga;
- XXXVI - promover a segurança e a convivência pacífica em articulação com os demais órgãos de segurança;
- XXXVII - atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;
- XXXVIII - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- XXXIX - elaborar, executar e gerenciar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- XL - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- XLI - organizar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte no Município;
- XLII - planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como as ações municipais relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- XLIII - desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade do Município e de normas e padrões de proteção, defesa e controle, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;
- XLIV - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- XLV - elaborar, em articulação com os Municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XLVI - promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
- XLVII - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para a população e para os estudantes da rede municipal pública e privada de



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;*

*XLVIII - promover e programar a divulgação de eventos relativos à proteção do meio ambiente;*

*XLIX - incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais em cooperação com a Secretaria de Serviços Municipais;*

*L - desenvolver e manter áreas verdes em vias públicas, parques, jardins, áreas de lazer e próprios municipais, em articulação com a Secretaria de Serviços Municipais;*

*LI - realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental, em articulação com os órgãos da esfera Estadual, quando couber;*

*LII - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;*

*LIII - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;*

*LIV - executar programas de extensão rural, em integração com outras entidades que atuam no setor agrícola;*

*LV - viabilizar assistência técnica a pequenos e médios produtores e criadores rurais;*

*LVI - propor, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio à agricultura familiar;*

*LVII - executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;*

*LVIII - atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;*

*LIX - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município, inclusive pela agricultura familiar;*

*LX - padronizar e inspecionar os produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias e de pesca, em articulação com os sistemas estadual e federal;*

*LXI - organizar, coordenar e fiscalizar o programa de feiras livres.*

*LXII - apoiar as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;*

*LXIII - planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar, administrar e avaliar políticas para a conservação e desenvolvimento sustentável das unidades de conservação municipais, de acordo os preceitos previstos nas legislações federal e estadual vigente;*

*LXIV - administrar o Jardim Botânico Municipal;*

*LXV - incentivar e apoiar a formação de associações de produtores rurais;*

*LXVI - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, turísticas e de serviços no Município;*

*LXVII - criar programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;*

*LXVIII - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;*

*LXIX - articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LXX - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades de mercado, bem como promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- LXXI - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- LXXII - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município, bem como a preparação de projetos para a captação de recursos em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;
- LXXIII - incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria, comércio e serviços;
- LXXIV - promover ações que visam assegurar a aplicação das posturas urbanísticas no Município;
- LXXV - criar e manter no âmbito da Prefeitura, a Sala do Empreendedor, objetivando promover orientações e informações diversas aos empreendedores;
- LXXVI - criar um Banco de Dados Informativo, contendo informações, elementos, orientações, dados e instrumentos à disposição dos usuários que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;
- LXXVII - observar e cumprir a legislação sobre o tratamento jurídico diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;
- LXXVIII - facilitar aos empreendedores de micro e pequenos negócios, formais e informais, o acesso ao microcrédito;
- LXXIX - promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de governo e não governamentais;
- LXXX - incentivar ações que possibilitem a capacitação e o treinamento de pessoal para todas as áreas;
- LXXXI - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de atuação da Secretaria Municipal;
- LXXXII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município, bem como desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo;
- LXXXIII - articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município, bem como manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais;
- LXXXIV - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;
- LXXXV - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo;
- LXXXVI - organizar e divulgar em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo o calendário turístico do Município;
- LXXXVII - formular, coordenar e responder pelas atividades de Ciência e Tecnologia do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*LXXXVIII - prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal;*

*XC - desempenhar outras atividades afins.*

*§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

*I - Secretário Adjunto;*

*a) Central de Apoio Administrativo;*

*II - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;*

*III - Central de Ordem Pública e Defesa Civil;*

*IV - Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana;*

*a) Coordenadoria de Projetos e Controle de Obras;*

*b) Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas;*

*V - Diretoria de Trânsito;*

*a) Coordenadoria de Transporte Público e Mobilidade Urbana;*

*b) Coordenadoria de Terminal Rodoviário.”*

*VI - Diretoria de Meio Ambiente;*

*a) Central de Apoio Administrativo;*

*VII - Diretoria de Agricultura e Pecuária;*

*VIII - Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo.*

*§ 2º. O Jardim Botânico Municipal, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.118 de 16 de abril de 2014, está vinculado a Coordenadoria de Unidades de Conservação Municipal da Diretoria de Meio Ambiente.”*

Art. 18. O Prefeito reeditará, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante Decreto, o regimento internos da Prefeitura (art. 35 cc art. 33, parágrafo único, I da Lei nº 4.295/15), os quais complementarão a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei e a competência dos órgãos e atribuições dos seus respectivos titulares.

Parágrafo único. A implantação dos novos órgãos criados por essa lei observará, no que couber, o disposto nos art. 33 a 34 da Lei nº 4.295/15).

Art. 19. Os *caput* do art. 38 da Lei nº 4.295/15, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 38. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.”*

Art. 20. O ANEXO I da Lei nº 4.295 de 09 de novembro de 2015 - “CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)” passa a vigor na forma da tabela abaixo:

Nº	CARGO	QUANT.
1	Secretário Municipal de Governo	1
2	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	1
3	Secretário Municipal de Administração	1
4	Secretário Municipal de Gestão	1
5	Secretário Municipal de Fazenda	1
6	Secretário Municipal de Educação	1
7	Secretário Municipal de Saúde	1
8	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	1
9	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	1
10	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	1
11	Secretário Municipal de Serviços Municipais	1
12	Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente	1



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, na forma do quadro do ANEXO I da Lei no 4.295 de 09 de novembro de 2015 - "CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)", todos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal."

Art. 5º. O caput de art. 18 da Lei nº 4.295/15 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18. As entidades da Administração Indireta serão vinculados às Secretarias Municipais por Decreto do Prefeito Municipal, competindo ao Secretário os atos relativos à aprovação da proposta orçamentária, o planejamento, o controle e a supervisão da execução das políticas públicas executadas pelas entidades vinculadas à sua estrutura funcional."

Art. 6º. O parágrafo único de art. 18 da Lei nº 4.295/15, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18...

Parágrafo único. As entidades da administração indireta são regidas por leis, estatutos e regimentos próprios."

Art. 7º. Fica alterada a designação da Seção I do CAPÍTULO IV da Lei nº 4.295/15, na forma que segue:

## "CAPÍTULO IV

...

### Seção I

#### Da Secretaria de Governo"

Art. 8º. O caput do art. 19 e seus §§ 1º e 2º. da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. A Secretaria de Governo exerce as seguintes funções básicas:

...

§ 1º. A Secretaria de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Ouvidoria Geral;

II - Secretaria Adjunta;

III - Diretoria de Expediente e Publicações;

a) Coordenadoria de Redação Oficial e Registro de Atos;

IV - Diretoria de Comunicação Social.

V - Subprefeituras dos Distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri.

VI - Central de Apoio Administrativo."

§ 2º. A Secretaria de Governo para o desempenho de suas funções é composto ainda por assessores, organizados e distribuídos conforme o perfil e a necessidade institucional, a partir de prioridades definidas pelo Prefeito Municipal."

Art. 9º. O inciso XVIII do caput do art. 27 da Lei nº 4.295/15 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 27. ...



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

...  
XVIII - elaborar, em articulação com as Secretarias de Administração e Secretaria de Obras e Meio Ambiente, planos e programas habitacionais específicos, inclusive com vistas a proporcionar melhoria das condições habitacionais da população, especialmente de menor renda;”

Art. 10. Fica alterada a designação da Seção IX do CAPÍTULO IV da Lei nº 4.295/15, na forma que segue:

## “CAPÍTULO IV

...

### Seção IX

Da Secretaria de Esporte e Lazer e  
Da Secretaria de Cultura e Turismo”

Art. 11. O caput e seu Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 4.295/15 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. A-Secretaria de Esporte e Lazer exerce as seguintes funções básicas:  
I - executar convênios e termos de parcerias celebradas entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;  
II - planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar.  
III - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;  
IV - formular e executar programas de esporte amador;  
V - promover e desenvolver programas esportivos no Município;  
VI - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;  
VII - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;  
VIII - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;  
IX - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;  
X - desempenhar outras atividades afins.  
Parágrafo único. A Secretaria de Esporte e Lazer compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:  
I - Diretoria de Esportes;  
a) Coordenadoria de Esportes Social e Comunitário;  
b) Coordenadoria de Alto Rendimento.  
V - Diretoria de Lazer e Juventude.”

Art. 12. Ficam acrescidos à Lei nº 4.295/15 o Art. 28-A e seu parágrafo único, na forma que segue:

“Art. 28-A. A Secretaria de Cultura e Turismo exerce as seguintes funções básicas:

I - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;  
II - desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - administrar os espaços culturais e artísticos sob a responsabilidade do Município;
- IV - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- V - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VI - documentar as artes populares;
- VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população;
- VIII - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura e da arte;
- IX - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;
- X - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;
- XI - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- XII - executar convênios e termos de parcerias celebradas entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades turísticas, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- XIII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município, bem como desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município;
- XIV - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- XV - Em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- XVI - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região em conjunto com Conselho Municipal de Turismo;
- XVII - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- XVIII - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- XIX - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- XX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XXI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- XXII - Elaborar o Calendário Turístico do Município;
- XXIII - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*XXIV - desempenhar outras atividades afins.*

*Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

*I - Diretoria de Arte, Cultura e Turismo;*

*a) Coordenadoria de Biblioteca Municipal;*

*b) Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural;*

*c) Coordenadoria de Museu.”*

*II - Central de Apoio Administrativo;*

Art. 13. Ficam alteradas as designações das Seções III, IV, X e XI do CAPÍTULO IV da Lei nº 4.295/15, previstas nos arts. 14, 15, 16 e 17 desta Lei, na forma que segue:

“CAPÍTULO IV”

...

“Seção III

Da Secretaria de Administração”

...

“Seção IV

Da Secretaria de Gestão”

...

“Seção X

Da Secretaria de Serviços Municipais”

...

“Seção XI

Da Secretaria de Obras e Meio Ambiente”

Art. 14. O caput e seu parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração exerce as seguintes funções básicas:*

*I - planejar, acompanhar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;*

*II - promover, apoiar e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura;*

*III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;*

*IV - executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte dos mesmos quando inservíveis;*

*V - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Permanente de Licitação;*

*VI - manter a consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados e das informações geradas a partir deles;*

*VII - proceder ao controle e gerenciamento central dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial da Prefeitura;*

*VIII - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;*

*IX - solicitar aos demais órgãos do Município dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;*

*X - coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas da Prefeitura Municipal;*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - elaborar e dar ampla publicidade a produtos tais como, Relatório Anual de Atividades, Relatório de Gestão e Anuários, que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional da Prefeitura;
- XII - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
- XIII - identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso e em articulação com as Secretarias Municipais afins;
- XIV - coordenar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;
- XV - formular propostas de melhoria da qualidade da gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias;
- XVI - Acompanhar as atividades de administração geral da Prefeitura;
- XVII - administrar e gerenciar os serviços de protocolo e arquivo;
- XVIII - conservar móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves de responsabilidade da Secretaria;
- XIX - promover as atividades de limpeza, copa, portaria, telefonia e pequenos reparos da Prefeitura;
- XX - participar nas ações de elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;
- XXII - proceder à elaboração, a organização, o acompanhamento e o controle dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pelo Município;
- XXII - proceder à organização e o controle da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados pelo Município;
- XXIII - formular propostas de melhoria da qualidade da gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias;
- XXIV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos da Prefeitura, políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores municipais;
- XXV - executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos dos servidores municipais;
- XXVI - manter e atualizar um cadastro funcional central com o dimensionamento da força de trabalho do executivo municipal, buscando a lotação ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificação de cada um, compatibilizada com a necessidade dos órgãos;
- XXVII - propor o desenvolvimento e implantar sistemas de informação de gestão de pessoas, que permitam o cumprimento das orientações relativas à administração de pessoal, bem como a produção de informações gerenciais;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*XXIX - coordenar, anualmente, a elaboração de proposta orçamentária e o gerenciamento da execução financeira relativos às ações de gestão de pessoas;*

*XXX - promover os serviços de apoio e inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros fins, bem como de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;*

*XXXI - planejar, coordenar e executar atividades relativas à qualificação e capacitação dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de desenvolvimento das pessoas;*

*XXXII - organizar, coordenar e executar as atividades de correição procedendo ao encaminhamento dos procedimentos disciplinares, a partir de processos administrativos e de sindicância;*

*XXXIII - desempenhar outras atividades afins.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

*I - Secretaria Adjunta;*

*a) Central de Apoio Administrativo;”*

*b) Coordenadoria de Protocolo;*

*c) Coordenadoria de Arquivo Geral;*

*II - Diretoria de Compras e Serviços;*

*a) Central de Apoio Administrativo;*

*b) Coordenadoria de Licitações e Contratos;*

*III - Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio;*

*a) Coordenadoria de Almoxarifado;*

*b) Coordenadoria de Patrimônio;*

*IV - Diretoria de Serviços Auxiliares;*

*V - Diretoria de Gestão de Pessoal;*

*a) Central de Apoio Administrativo;”*

*b) Coordenadoria de Registro e Movimentação de Pessoal;*

*c) Coordenadoria de Administração de Pagamento.*

*VI - Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento;*

*a) Coordenadoria de Seleção, Admissão e Avaliação de Pessoal;*

*VII - Diretoria da Central de Convênios e Contratos;”*

Art. 15. O caput e seu parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23. A Secretaria Municipal de Gestão exerce as seguintes funções básicas:  
I - planejar, acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades de administração da Prefeitura, em nível central.*

*II - desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;*

*III - prestar serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da administração direta;*

*IV - acompanhar as atividades da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, inclusive decorrentes de convênios entre a Municipalidade e outros entes federativos ou entidades;*

*V - auxiliar na implementação de ferramentas de modernização da gestão da Administração Direta Municipal;*

*VI - colaborar na relação institucional entre a Prefeitura Municipal e os órgãos da Administração Pública Municipal;*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - apoiar o Prefeito em suas ações na tarefa de governar a cidade e de legislar em conjunto com a Câmara Municipal, e de coordenação política da gestão administrativa;
- VIII - a condução do relacionamento do Executivo com a Câmara Municipal, os Partidos Políticos e lideranças locais;
- IX - a interlocução com os Governos Estadual e Federal e com entidades a respeito de sua área de atuação;
- X - coordenar e supervisionar as atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- XI - promover a realização e coordenar inspeções, verificações e perícias nos órgãos e entidades integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- XII - examinar os convênios, contratos e ajustes celebrados pelo Município com os seus respectivos processos e prestações de contas;
- XIII - promover auditoria sobre os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos, de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como sobre a gestão dos administradores públicos;
- XIV - promover o acompanhamento gerencial de custos e de resultados da atuação da Administração direta e indireta do Município;
- XV - elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração municipal visando o aprimoramento de seu controle interno;
- XVI - promover a orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;
- XVII - analisar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XVIII - examinar todas as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Prefeitura Municipal;
- XIX - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Executivo Municipal;
- XIX - examinar os gastos com a folha de pagamento e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total da Prefeitura Municipal;
- XX - orientar os gestores da Prefeitura Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- XXI - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Prefeitura;
- XXII - promover periodicamente auditorias internas, visando assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Prefeitura e, em casos de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- XXIII - promover auditorias extraordinárias determinadas pelo Prefeito Municipal;
- XXIV - propor ao Chefe do Executivo, a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal;
- XXV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XXVI - desenvolver outras atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas por normas e legislações vigentes.”



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. O caput e seus §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 29. A Secretaria de Serviços Municipais exerce as seguintes funções básicas:*

- I - construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros;*
- II - planejar, coordenar, executar a manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município;*
- III - executar trabalhos de patrolamento, melhoria e encascalhamento; bem como, atividades relacionadas com obras de madeira e cimento como manilhas, bueiros e demais correlatos;*
- IV - supervisionar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, dos serviços de aterro sanitário, e dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;*
- V - promover e supervisionar em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;*
- VI - conservar, manter, administrar e guardar a frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura destinadas aos serviços da Secretaria;*
- VII - supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;*
- VIII - regulamentar os serviços funerários existentes no Município;*
- IX - promover e executar os serviços da Junta Militar;*
- X - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Taquaritinga;*
- XI - desempenhar outras atividades afins.*

*Parágrafo único. A Secretaria de Serviços Municipais compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

- I - Secretaria Adjunta;*
- II - Diretoria de Manutenção Urbana;*
  - a) Coordenadoria de Limpeza Urbana;*
  - b) Coordenadoria de Execução de Obras e Serviços;*
  - c) Coordenadoria de Parques e Logradouros;*
- III - Diretoria de Infraestrutura;*
  - a) Coordenadoria de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação;*
  - b) Coordenadoria da Zona Rural;*
  - c) Coordenadoria de Manutenção de Veículos;*
  - d) Coordenadoria de Cemitérios;*

Art. 17. O caput e seu parágrafo único do art. 30 da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 30. A Secretaria de Obras e Meio Ambiente exerce as seguintes funções básicas:*

- I - promover, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Secretaria de Desenvolvimento Social, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;*